



CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 006/2024. Com este fim e para constar, eu, Bonifácio Araújo Filho, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 19 de fevereiro de 2024.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 83
Rubrica 83

Ao Sr.
Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Solicito a Vossa Excelência, autorização para realização de pesquisa de preços em, no mínimo, 3 empresas, e posterior realização de Processo Administrativo, objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Destaca-se que é de suma importância fazer pesquisa de preços para sabermos se as especificações do objeto são usualmente conhecidas no mercado e trazer informações que não são conseguidas internamente, dentre estas, os preços praticados.

Segue em anexo a esta solicitação, a descrição dos produtos/serviços para a contratação ora pretendida.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 19 de fevereiro de 2024.

Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 03
Rubrica [assinatura]

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2		
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2		
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6		
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6		
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no	Serviço	6		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 84
Rubrica

TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

	equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.				
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6		
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2		
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3		
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1		
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1		
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2		
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
13	Serviço de fornecimento e substituição	Serviço	2		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 05
Rubrica [assinatura]

	do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's				
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1		
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1		
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1		
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1		
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2		
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2		
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4		
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2		
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de	Serviço	2		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 00612024
Fls. n° 06
Rubrica [assinatura]

	ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's				
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2		
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2		
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2		
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2		
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2		
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2		
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2		
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de	Serviço	2		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 006/2024
Fls. n° 07
Rubrica [assinatura]

	ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.				
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2		

Alto Alegre do Maranhão / MA, 19 de fevereiro de 2024.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



CMALM/MA
Proc. nº 0061.2024
Fls. nº 08
Rubrica

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Adeilton Monteiro Pereira
M.D. Agente Administrativo
Nesta.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO E POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Em resposta a vossa solicitação, e com base no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, autorizo a realização de pesquisa de preços e posterior instauração de procedimento Administrativo, para a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Após a obtenção do resultado da pesquisa, os autos devem ser devolvidos para dar prosseguimento ao processo.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 20 de fevereiro de 2024.



Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Ao Sr.
Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 006/2024, visando a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Destacamos que, para levantamento de preços estimados da contratação, foram adotados os seguintes critérios de pesquisa:

- Pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Nos termos do inciso IV, §1º do Art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, apresentamos a seguinte justificativa para escolha dos fornecedores pesquisados:

Justificativa: A escolha dos fornecedores se deu após a realização de ampla pesquisa em empresas do ramo, com o objetivo identificar potenciais fornecedores que atuam na área do objeto pretendido por esta Administração Municipal. Após ampla pesquisa, foi constatado que as empresas relacionadas no Mapa de Apuração em anexo, possuem atividade pertinente ao objeto deste procedimento.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis com o prosseguimento dos trâmites legais.



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 18
Rubrica

Alto Alegre do Maranhão - MA, 07 de março de 2024.

Adeilton Monteiro Pereira
Adeilton Monteiro Pereira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

CM - L. 13.100/17
Proc. n.º 00612007
Fis. n.º 14
Rubrica 14

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 320,00	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 440,00	R\$ 416,67	R\$ 833,34
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos	Serviço	6	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALV/M/17
Proc. n.º 006/2007
Is. n.º 13
Arca

	condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.							
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 225,00	R\$ 220,00	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a	Serviço	6	R\$ 220,00	R\$ 230,00	R\$ 240,00	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

	identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.							CM/ALTO/M/MA Proc. n.º 00619094 Fis. n.º 13 Rubrica
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 295,00	R\$ 300,00	R\$ 291,67	R\$ 1.750,02
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 375,00	R\$ 400,00	R\$ 378,33	R\$ 756,66

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CM/ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Proc. n.º 00619004
Fls. n.º 14
Rubrica

	condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.							
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 240,00	R\$ 238,33	R\$ 714,99
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 260,00	R\$ 290,00	R\$ 280,00	R\$ 276,67	R\$ 276,67
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 640,00	R\$ 680,00	R\$ 685,00	R\$ 668,33	R\$ 668,33
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 990,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 275,00	R\$ 268,33	R\$ 536,66
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 530,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



0619084
Proc. n° 15
Fils. n°
Rubrica

	evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's							
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 320,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 460,00	R\$ 475,00	R\$ 461,67	R\$ 461,67
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 480,00	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 490,00	R\$ 490,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 330,00	R\$ 340,00	R\$ 326,67	R\$ 653,34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA-ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 Proc. nº 0061904
 Fis. nº 16
 Rubrica

	condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.							
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 320,00	R\$ 350,00	R\$ 375,00	R\$ 348,33	R\$ 696,66
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 245,00	R\$ 248,33	R\$ 496,66
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 165,00	R\$ 161,67	R\$ 646,68
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 185,00	R\$ 200,00	R\$ 188,33	R\$ 376,66
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar	Serviço	2	R\$ 130,00	R\$ 155,00	R\$ 150,00	R\$ 145,00	R\$ 290,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA - 2017
 Proc. n.º 00619094
 Tis. n.º
 Fabrica

	condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.							
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 203,33	R\$ 406,66
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 235,00	R\$ 225,00	R\$ 226,67	R\$ 453,34
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 240,00	R\$ 225,00	R\$ 231,67	R\$ 463,34
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 275,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 288,33	R\$ 576,66

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALTOALEGRE
Proc. n.º 006/2021
RUBRICA

29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 320,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 620,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 365,00	R\$ 361,67	R\$ 723,34
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 245,00	R\$ 241,67	R\$ 483,34
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 345,00	R\$ 370,00	R\$ 365,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 255,00	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 268,33	R\$ 536,66
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 290,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 375,00	R\$ 380,00	R\$ 371,67	R\$ 743,34
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 420,00	R\$ 410,00	R\$ 820,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
								R\$ 25.235,02

Alto Alegre do Maranhão / MA, 07 de março de 2024.

Adeilton Monteiro Pereira

Adeilton Monteiro Pereira
Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMAI-M/MA
Proc. n.º 0061504
Fls. n.º 19
Rubrica



TRABALHO CULTURA EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 28
Rubrica

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

MÊS BASE: fevereiro/2024.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: T. AGUIAR LEITE LTDA - ME

CNPJ nº: 17 084 859 / 0001-29

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 373, LOJA A, CENTRO

Cidade: Bacabal Estado: MA

E-mail: TI.CONTATO@HOTMAIL.COM.BR Telefone: (99) 9870-1566

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: THYAGO AGUIAR LEITE

Cédula de Identidade nº: 120323699-6 Órgão emissor: SSP-MA

CPF nº 600467183-54 E-mail: THYAGO.ALEITE@HOTMAIL.COM

Cargo/função que exerce na empresa: ☒ Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 5/3/2024

Assinatura/rubrica do responsável: [Assinatura]

Cargo/função que exerce: ☒ Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()

Data do preenchimento deste formulário: 5/3/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02 232 044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/ALMA
Proc. nº 0061.2024
Fls. nº 21
Rubrica 810

ANEXO I - COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores, Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: T AGUIAR LEITE LTDA - ME

CNPJ nº: 17.084.859/0001-29

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 373, LOJA A, CENTRO

Cidade: BACABAL Estado: MA

E-mail: TI.CONTATO@HOTMAIL.COM.BR Telefone: (99) 98110-1566

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e	Serviço	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/ALMA/MA
Proc. nº 00613024
Fls. nº 22
Rubrica: [assinatura]

	higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde				
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



PARANÁ CULTURA E EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 23
Rubrica

12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/ALMA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 24
Rubrica 20

	de 9.000 até 12.000 BTU's				
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
				TOTAL R\$	R\$ 24.130,00

3. Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; (X) 90 dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local / data

Em 05/03/24

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



TRIBUTOS CULTURA E EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 25
Rubrica

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

MÊS BASE: fevereiro/2024.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: SUPREMA TECH - ME

CNPJ nº: 08654958/0001-08

Endereço: RUA 28 DE JULHO, 266, CENTRO

Cidade: Bacabal Estado: MA

E-mail: FINANCEIRO@SUPREMA-INFORMATICA.COM Telefone: (99) 3621-2533

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: PAULO MARCOS SOUZA PAIVA

Cédula de Identidade nº: 62095996-8 Órgão emissor: SSP

CPF nº 779116523-68 E-mail: PAULO@SUPREMA-INFORMATICA.COM

Cargo/função que exerce na empresa: (X) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador

Data do preenchimento deste formulário: 04/03/24

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce: (X) Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()

Data do preenchimento deste formulário: 04/03/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 26
Rubrica: [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores, Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: SUPREMA TECH - ME

CNPJ nº: 08.654.958/0001-08

Endereço: Rua 28 de julho, 266, Centro

Cidade: BACABAL Estado: MA

E-mail: financeiro@supremainformatica.com Telefone: (99) 3621-2533

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário	Serviço	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do	Serviço	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 27
Rubrica: [assinatura]

	equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.				
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 - 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 245,00	R\$ 735,00
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 28
Rubrica

	ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's				
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18 000 BTU's até 30.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30 000 BTU's	Serviço	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30 000 BTU's	Serviço	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's	Serviço	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de	Serviço	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



MARANHÃO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 29
Rubrica

	serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's				
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
				TOTAL RS	R\$ 25.555,00

3. Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; ☒ 90 dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local / data

Bacabal/MA Em 4/3/2024

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

MÊS BASE: fevereiro/2024.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: Robert R de CARVALHO LTDA

CNPJ nº: 08.156.539/0001-46

Endereço: RUA LEOPOLDO FREDES, 17, QD W, PASE

Cidade: SÃO LUÍS Estado: MA

E-mail: ROBERTERRCARVALHO@HOTMAIL.COM Telefone: (98) 3256-8151

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Robert Rocha de CARVALHO

Cédula de Identidade nº: 116583099-7 Órgão emissor: SSP

CPF nº 645 697 803-34 E-mail: ROBERTERRCARVALHO@HOTMAIL.COM

Cargo/função que exerce na empresa: ☒ Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 06/03/2024

Assinatura/rubrica do responsável: [Assinatura]

Cargo/função que exerce: ☒ Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()

Data do preenchimento deste formulário: 06/10/2024



CMA/MA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 31
Rubrica [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores, Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: ROBERT R DE CARVALHO LTDA

CNPJ nº: 08.156.539/0001-46

Endereço: R LEOPOLDO FROES, 17, QUADRA W, IPASE

Cidade: SÃO LUIS Estado: MA

E-mail: robertrrrcarvalho@hotmail.com Telefone: 98 3256-8151

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/ALMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 32
Rubrica

	externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.					
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00	
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00	
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 685,00	R\$ 685,00	
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/ALMA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 33
Rubrica 80

12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA EDUCAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
				TOTAL R\$	R\$ 26.020,00

3. Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; (X) 90 dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local / data

Acabul - ma

Em 06/03/2024

[Assinatura]

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 35
Rubrica

Ao
Ilmo Sr.
Leonardo do Bonfim Guimarães
Contador da Câmara Municipal

Senhor contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente ao processo administrativo nº 006/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

O valor total para execução do objeto, é de R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 36
Rubrica

Ao
Ilmo Sr.
Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Senhor Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria, a existência de dotação orçamentaria, a qual faz menção o Processo Administrativo de Nº 006/2024, venho informar a Vossa Senhoria, que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para a realização de tal despesa, conforme segue:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Monardo do Bonfim Ferreira



CNALM/MA
Proc. n° 006/2024
Fls. n° 37
Rubrica [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 006/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 11 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 38
Rubrica

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto da dispensa de licitação, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,96%

Declaro ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o pronto atendimento a esta solicitação e reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estimada e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 11 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 39
Rubrica 810

Ilmo. Sr.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Nesta.

Sr. Presidente,

Venho através do presente expediente, solicitar a Vossa Senhoria que AUTORIZE a instauração de Processo de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, na forma Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 352/2023, e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo ao presente despacho, para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integram o Termo de Referência, e ainda, o Termo de Referência contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 15 de março de 2024.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no AVISO, neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos condicionadores de ar para o novo prédio da câmara municipal como também para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza de ar condicionado, para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes que se encontram instalados. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2. Faz necessária por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, vida útil dos aparelhos, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e manutenção das garantias. Destaca-se que para que o sistema funcione bem, de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável se faz necessário as diversas higienizações e manutenções regulares.

2.3. Justifica-se ainda a contratação, haja vista que os serviços elencados no item 3.1 deste Termo de Referência, não se encontram licitados e são requisitados pela Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CNALM/MA
Proc. nº 00612021
Fls. nº 41
Rubrica [assinatura]

	fornecimento de mão de obra e todo material necessário.				
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 416,67	R\$ 833,34
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da	Serviço	6	R\$ 291,67	R\$ 1.750,02

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CNALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 362
Rubrica 810

	condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.				
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 378,33	R\$ 756,66
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 238,33	R\$ 714,99
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 276,67	R\$ 276,67
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 668,33	R\$ 668,33
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 268,33	R\$ 536,66
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 461,67	R\$ 461,67
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
17	Serviço de fornecimento e substituição	Serviço	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ - 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. n° 00612024
Fls. n° 43
Rubrica [assinatura]

	placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's				
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 326,67	R\$ 653,34
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 348,33	R\$ 696,66
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 248,33	R\$ 496,66
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 161,67	R\$ 646,68
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 188,33	R\$ 376,66
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 203,33	R\$ 406,66
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 226,67	R\$ 453,34
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 231,67	R\$ 463,34
28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 288,33	R\$ 576,66
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMAL/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 34
Rubrica 800

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

	até 30.000 BTU's.				
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 361,67	R\$ 723,34
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 241,67	R\$ 483,34
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 268,33	R\$ 536,66
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 371,67	R\$ 743,34
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
					R\$ 25.235,02

4. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os pedidos dos serviços a serem executados serão realizados ao longo da vigência do respectivo contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a execução, além do local exato onde será(ao) executado(s) o(s) serviço(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

4.2. Os serviços serão realizados no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. O endereço do local para execução dos serviços constará nas respectivas Ordens de Serviço, a serem encaminhadas à contratada.

4.3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 45
Rubrica

4.3.1. A presente contratação considera-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, visto tratar-se de prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, os quais são essenciais ao bom andamento das atividades do contratante.

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às/aos:

4.3.2.1. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de serviços;

4.3.2.2. Normas, especificações técnicas e rotinas constantes no presente Projeto Básico;

4.3.2.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410- Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.3.2.4. Disposições legais federal, estadual e municipal pertinentes;

4.3.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.3.2.6. Normas técnicas específicas, se houver;

4.3.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- R-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-23: Proteção contra Incêndios.

4.3.3.4. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no **subitem 4.2** deste Projeto Básico ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, bem como serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

4.3.3.5. Após a assinatura do contrato, as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente. As manutenções corretivas e os remanejamentos serão realizados sob demanda;

4.3.3.6. Os serviços de manutenção corretiva, remanejamento e fornecimento de peças serão realizados sob demanda da Contratante, através de abertura de chamado, e serão remunerados somente quando executados;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. n° 006/2024
Fls. n° 36
Rubrica [assinatura]

4.3.3.7. Os serviços e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, serviços de pinturas, serviços antiferrugem, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários a execução do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão estar inclusos no seu custo;

4.3.3.8. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como: acessórios (inclusive andaime, balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza), gás materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário à execução dos serviços, ficando a Contratante, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

4.3.3.9. Somente as seguintes peças não se acham compreendidas nos serviços de manutenção corretiva:

- a) Compressor rotativo para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).

4.3.3.10. As peças, fiação, acessórios substituídos, terão que necessariamente possuir as mesmas características dos exemplares existentes, referentes à marca, modelo, qualidade, podendo estas, em condições excepcionais, serem alteradas mediante prévia autorização, após consulta pelo fiscal do contrato;

4.3.3.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, além da retirada, transporte e entrega dos equipamentos;

4.3.3.12. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades, para melhor execução dos serviços. Para execuções fora do horário estipulado, deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s) nome(s) do(s) profissional(is), identificação das portas e acessos a serem abertos;

4.3.3.13. A Contratante reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios quaisquer peças e acessórios, podendo rejeitá-los(las) observadas as normas e especificações da ABNT;



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 17
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

4.3.3.14. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à fiscalização do contrato, por escrito, cabendo à empresa Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades;

4.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Para os efeitos deste Projeto Básico, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos;

4.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente;

4.4.3. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

5.4.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

4.4.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva fornecido pela contratada compreende:

a) Ciclos de intervenções técnicas preventivas, iniciando uma vez a cada três meses, para manutenção no equipamento, perfazendo o total de 2 (duas) vezes durante o prazo de vigência do contrato;

b) Um ciclo é um período de tempo no qual todos os aparelhos, um por um, recebem revisões e/ou intervenções, podendo iniciar e terminar em quaisquer instantes em comum acordo entre a contratada e o contratante dentro do trimestre;

c) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela contratada; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09, de 16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção.

4.4.6. Seguem abaixo rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.4.6.1. Estas rotinas de manutenção não são cessantes, não se limitando ao roteiro abaixo:

a) PERIODICIDADE TRIMESTRAL

- a.1. Limpar a grade frontal;
- a.2. Limpar os filtros de ar, e trocá-los quando necessário;
- a.3. Limpar bandejas de drenagem (excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado);
- a.4. Limpar a parte externa da unidade condensadora;
- a.5. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
- a.6. Verificar a drenagem da água;
- a.7. Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- a.8. Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- a.9. Realizar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.

b) PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL

- b.1. Executar todos os itens de manutenção trimestral;
- b.2. Medir a tensão da rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
- b.3. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
- b.4. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
- b.5. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
- b.6. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral);
- b.7. Eliminar possíveis ruídos anormais;
- b.8. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- b.9. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

c) PERIODICIDADE SEMESTRAL

- c.1. Executar todos os itens de manutenção quadrimestral;
- c.2. Desmontar a unidade condensadora para limpeza
- c.3. Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou – 5%;
- c.4. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
- c.5. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;

4.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio devido a novas aquisições;

4.5.2. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, e conforme itens abaixo:

4.5.2.1. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

4.5.2.2. As solicitações para manutenção corretiva serão realizadas por meio do chamado técnico via e-mail ou telefone.

4.5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa CONTRATADA será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que a retirada do mesmo, ou o seu deslocamento e reinstalação incorram em qualquer ônus para a contratante.

4.5.2.4. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Planejamento.

4.5.2.5. No caso de pane em aparelho de ar condicionado que se encontrar dentro do período de garantia de fábrica, a empresa ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem custo adicional para a contratante.

4.5.2.6. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados;



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 50
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

4.5.2.7. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:

- a) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado;
- b) Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- c) Todas as peças de reposição usadas;
- d) Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que executou;
- e) Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

4.5.2.8. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **36 (trinta e seis) horas**, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço.

4.6. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO

4.6.1. Entende-se por remanejamento de ar condicionado as modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal, em local e horário a ser definido no momento da solicitação;

4.6.2. Os serviços de remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante;

4.6.3. Os serviços de remanejamento deverão ser executados em **até 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação por meio de chamado técnico via e-mail ou telefone.

4.7. DOS MATERIAIS, INSUMOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.7.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

4.7.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 51
Rubrica [assinatura]

4.7.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

4.7.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e serviços químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, serviços anti- ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares;

4.7.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto.

4.7.6. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas equivalentes.

4.7.7. A CONTRATADA deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

4.7.8. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

- a) Compressor rotativo para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).
- d) Bomba dreno (da unidade evaporadora – ar condicionado).

4.7.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 59
Rubrica [assinatura]

4.8. A Câmara Municipal designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.9. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Executar os Serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

5.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processos de contratação.

5.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.5. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

5.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

5.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



CNALM/MA
Proc. nº 0061/2021
Fls. nº 53
Rubrica *Eto*

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 5.12. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 5.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o Serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 5.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 5.16. Refazer os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.17. Refazer os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.19. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 5.20. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 5.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o Serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 54
Rubrica

5.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de Serviço dos quantitativos contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

6.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

6.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.4. Intervir ou interromper o Serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

6.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.9. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

6.11. Recusar com a devida justificativa quaisquer serviços executados fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

6.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção dos serviços fornecidos para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 55
Rubrica *[assinatura]*

6.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no Serviço.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para o Serviço do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CNALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 56
Rubrica

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail gabinete@cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br.

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. O Serviço do objeto é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.2.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Serviço do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 59
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01- Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 60
Rubrica *[assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8 ao 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 61
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



CNALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 62
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

15.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 15.1.1. Habilitação jurídica;
- 15.1.2. Qualificação Técnica;
- 15.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 15.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 15.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, pelo prazo de validade.

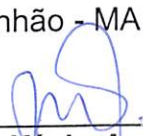
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

18.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

18.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 15 de março de 2024.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 63
Rubrica [assinatura]

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na
forma da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Maranhão/MA 18 / 03 / 24

[assinatura]
Leocy Cutrim dos Santos Spbrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre
do Maranhão/MA.

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023	1
LEI Nº 353/ 28 DEZEMBRO DE 2023	8
LEI Nº 354/ 28 DEZEMBRO DE 2023	9

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



CMA/MA
 Proc. nº 00612024
 Fls. nº 65
 Rubrica AD

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregociro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

I e II - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



CMA/MA
 Proc. nº 00612024
 Fls. nº 66
 Rubrica

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de

julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da4285584ad19e192276d3f75476b56dfd00263
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CMALM/MA
 Proc. nº 006/2024
 Fls. nº 67

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como

parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da4285584ad19e192276d3f75476b56fd00263
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CMALM/MA

Proc. nº 00612024

Fls. nº 68

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o

profissional ou a empresa possua conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias



CMALM/MA
 Proc. nº 00612024
 Fls. nº 69
 Rubrica 20

úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e

IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da4285584ad19e192276d3f75476b56fd00263
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CMALM/MA
 Proc. nº 00612024
 Fls. nº 70
 Rubrica

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 74
Rubrica

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou

processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal

LEI Nº 353/ 28 DEZEMBRO DE 2023

"Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 331/2021, de 07 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da4285584ad19e192276d3f75476b56dfd00263
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 72

ART. 1º A parte integrante da Lei Municipal nº 311/2019, de maio de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023

Art. 3º Revogadas As disposições em contrário.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal

LEI Nº 354/ 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO -MA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situação de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

IV - Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros poderes ou esferas de Administração;

V - Atender o cumprimento das obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VI - Vacância de cargo público a qualquer título;

VII - Atividades:

a) Especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social para atender à área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco a saúde animal, vegetal ou humana;

VIII - Manutenção e normalização de prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, nas áreas da saúde, educação, segurança, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo proporcional à demanda requerida;

IX - Combate a emergência ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretária Municipal de Administração, da existência de emergência ambiental na região específica;

X - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino;

XI - Atender os cargos vagos não preenchidos por concurso público nos termos do edital;

XII - Atender situações criadas em função de falecimento, aposentadoria ou exoneração de titulares de cargos de provimento efetivo;

XIII - Admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da4285584ad19e192276d3f75476b56fd00263
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 7 - Número: 1650 de 31 de Janeiro de 2024

DATA: 31/01/2024

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**

Data: 31/01/2024

IP com nº: 172.30.208.1

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=179

ISSN 2764-7951



SUMÁRIO

CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 74
Rubrica 8to

PORTARIA

- PORTARIA: PORTARIA Nº 012/2024 -
- PORTARIA: PORTARIA Nº 03/2024 -
- NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 001/2024 -
- NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 002/2024 -

TERMO DE CESSÃO

- CESSÃO DE SERVIDOR: TERMO DE CESSÃO/2024 -



PORTARIA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Proc. nº 006/2024

Fls. nº 075

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I -Do Objeto

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V- Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de etapas do processo licitatório na Modalidade Pregão.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação de profissional ou empresa especializada competente ou reconhecida pela Administração Pública Municipal;

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado,



admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

CMALM/MA
Proc. n° 0061/2024
Fls. n° 76
Rubrica EP

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
 - III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;
 - V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
 - VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - X - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - XII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 - XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 - XVI - indicar o vencedor do certame;
 - XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 - XVIII - negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 - XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 - XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;
 - XXII - propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;
 - XXIII - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal da Transparência da prefeitura na internet, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- Parágrafo único.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

- I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;
- Art. 6º** É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidas.
- Art. 7º** A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.
- Art. 8º** O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- Art. 9º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II - Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18



Seção III - Da Comissão de Contratação

CMAL/MA/MA/2024
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 47
Rubrica

Art. 11. A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º desta Portaria, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12. A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13. Na licitação na modalidade "diálogo competitivo", a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15. A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 16. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;
- IX - elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;
- X - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal da Transparência da prefeitura e no sistema Sinc-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou em outro que venha a substituir este último;
- XI - sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.



Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da



contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI - Da Autoridade Máxima

Art. 20. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021 e deste Regulamento;
- III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e deste Regulamento.

Seção VII - Vedações

Art. 21. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 79
Rubrica



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os setores ou departamentos envolvidos na licitação, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Mesa Diretora da Câmara a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 08 de janeiro de 2023, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 80
Rubrica

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - PORTARIA: PORTARIA Nº 03/2024
PORTARIA Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO -MA, NA FORMA DO ART. 6º, INCISO XX, E ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera -se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II



Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando -se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias -primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e



III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital do Governo Federal, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 82
Rubrica [assinatura]

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 12. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, no que couber, as regras específicas do órgão **central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisip**, do Governo Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 08 de janeiro de 2024, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Lei



Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Sr. Macílio Espinosa Sousa, inscrito no CPF nº 808.212.003 -72, exercerá a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

II. Sra. Edna de Oliveira Gomes, inscrito no CPF nº 612.992.153-51, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**.

III. Sr. Adeilton Monteiro Pereira, inscrita no CPF nº 048.846.263-03, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**;

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2024.

CMALEMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 83
Rubrica

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 002/2024
PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023 e Portaria 01/2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do pregoeiro, equipe de apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **JAMES MELO DE SANTANA**, inscrito no **CPF nº. 725.162.403-68** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

II. Sra. Edna de Oliveira Gomes, inscrito no CPF nº 612.992.153-51, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**.

III. Sr. Adeilton Monteiro Pereira, inscrita no CPF nº 048.846.263-03, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**;

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023 e Portaria 01/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2024.



Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 84
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - TERMO DE CESSÃO - CESSÃO DE SERVIDOR:
TERMO DE CESSÃO/2024**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR MACÍLIO ESPINOSA DE SOUSA, QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO/MA E, DO OUTRO, A CÂMARA MUNICIPAL.**

O Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.326/0001-32, com sede administrativa na São Lucas, s/n, bairro Santo Antônio, cidade de Alto Alegre do Maranhão/MA, neste ato, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida**, doravante denominado **CEDENTE** e a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 02.232.034/0001-72, com sede na Rua São Lucas, s/n, bairro Santo Antônio, Alto Alegre do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **Leocy Cutrim dos Santos**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **MACÍLIO ESPINOSA SOUSA**, CPF nº 808212003-72, RG nº 030445922006-1, servidor do município de Alto Alegre do Maranhão/MA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na SEC. DE EDUCAÇÃO. para prestar seus misteres na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS: O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

CEDENTE

CESSIONÁRIO





CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 83
Rubrica [assinatura]

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
CNPJ: 02.232.034/0001-72
Rua São Lucas – bairro Santo Antônio, s/n.

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Sr. Macíllo Espinosa Sousa, inscrito no CPF nº 808.212.003-72, exercerá a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

II. Sra. Edna de Oliveira Gomes, inscrito no CPF nº 612.992.153-51, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**.

III. Sr. Adeilton Monteiro Pereira, inscrita no CPF nº 048.846.263-03, exercerá a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**;

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2024.

LEOCY CUTRIM DOS
SANTOS SOBRINHO:
74888218315

Digitally signed by LEOCY CUTRIM DOS SANTOS SOBRINHO 74888218315
DN: cn=L, o=ICP-Brazil, ou=AC SOLUTI Multipla vs. O=Renovaca Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LEOCY CUTRIM DOS SANTOS
SOBRINHO 74888218315
Reason: Eu sou o autor deste arquivo
Limitação:
Date: 2024.01.08 10:37:44

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Alto Alegre

DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Rua do Comércio n.º 48 - Centro - CEP - 65.413 - 000

C.N.P.J N.º 01.612.326/0001-32

Telefax - 0xx(98) 638-1218 E-mail: aaalegre@elo.com.br

CMALM/MA

Proc. n.º 006/2024

Fls. n.º 86

Rubrica

TERMO DE POSSE

Aos 02 dias do mês de JANEIRO de dois mil e três, compareceu a este Órgão MACILIO ESPINDOSA SILVA, que exibindo Ato de Nomeação datado de 17 de JANEIRO de 2003, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para o cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Estatutários, tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis, Decretos e Regulamentos.

Apresentou os seguintes documentos:

- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 9.000.624.152 - SSP/CE
- ☒ CIC N.º 200.212.1001 - 72
- ☒ TÍTULO DE ELEITOR N.º
- ☒ ATESTADO DE CONDUTA (expedido pelo órgão competente do Município)
- ☒ CERTIFICADO DE RESERVISTA N.º 23-143-238263-3
- ☐ CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROFESSOR (MEC)
- ☐ CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO N.º
- ☐ ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (expedido pelo serviço médico do município)
- ☒ COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE N.º
- ☐ DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
- ☐ DECLARAÇÃO DE BENS

Deito o compromisso prestado, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, declarou-o(a) empossado(a), do que se lavrou o presente TERMO.

Sérgio Pires
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EMPOSSADO(A)



CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 87
Rubrica

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

Pelo presente expediente, AUTORIZO o Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, a tomar as providências legais, no tocante à contratação direta, na forma da Lei nº 14133/2021, para prestação de serviços especializado para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 18 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº. **006/2024**, com solicitação do Diretor Administrativo, datada de 19/02/2024, que deu origem ao processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Macílio Espinosa Sousa, Agente de Contratação deste Poder Legislativo, o subscrevo.

1.DOS AUTOS

Fazem parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de Procedimento Administrativo, devidamente acompanhada de planilha contendo especificações e estimativa de quantitativos dos serviços a serem adquiridos;
- b) Pesquisa de Preços de Mercado;
- c) Planilha contendo mapa de apuração da média dos preços, baseado nas pesquisas de preços apresentadas;
- d) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária nesta fase do procedimento licitatório, conforme previsto;
- f) Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Lei Municipal nº 352/2023 e demais normas pertinentes;
- g) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.DA ORIGEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006/2024.
- REQUISITANTE(S): Diretor Administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 89
Rubrica [assinatura]

3. DO OBJETO

- **DESCRIÇÃO:** Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- **PROCEDIMENTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
- **TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Menor Preço "POR ITEM"
- **PROCEDIMENTO ADOTADO:** Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação, foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).**

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lima Campos - MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01- Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- Para julgamento do procedimento de dispensa de licitação, foi designado o Agente de Contratação, Sr. MACÍLIO ESPINOSA SOUSA, designado através do Portaria Nº 003/202, ao qual caberá as atribuições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e Portaria 001/2024.

- A Equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores: EDNA DE OLIVEIRA GOMES, ADEILTON MONTEIRO PEREIRA, designados através da Portaria Nº 003/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CNALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 90
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Lei Municipal nº 352/2023 e Demais Legislações Pertinentes.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, 19 de março de 2024.

Macílio Espinosa Sousa
Sr. Macílio Espinosa Sousa
Agente de Contratação

Edna de Oliveira Gomes
Sra. Edna de Oliveira Gomes
Membro da Equipe de Apoio

Adeilton Monteiro Pereira
Sr. Adeilton Monteiro Pereira
Membro da Equipe de Apoio



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 94
Rubrica *[assinatura]*

A

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO do Processo Administrativo nº 006/2024 e minuta do contrato.

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 006/2024, para emissão de parecer sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas demais Legislações Pertinentes, bem como sobre a minuta do aviso de dispensa e do contrato que seguem anexas.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, em 19 de março de 2024.

Macílio Espinosa Sousa
Sr. Macílio Espinosa Sousa
Agente de Contratação

Edna de Oliveira Gomes
Sra. Edna de Oliveira Gomes
Membro da Equipe de Apoio

Adeilton Monteiro Pereira
Sr. Adeilton Monteiro Pereira
Membro da Equipe de Apoio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº ____/2024.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: __/__/2024

HORA: Até às __:00hs (____ horas) horário local.

TERMO DE ABERTURA

Este volume do AVISO da Dispensa de Licitação nº ____/2024, possui **61 (sessenta e um)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em ____ de ____ de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº ____/2024

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.232.044/0001-72, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Municipal nº. 352, de 28 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2 Lei Complementar nº 123 – Em de 14 de dezembro de 2006 foi publicada a Lei Complementar nº 123, que criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PUBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº ____/2024
PROCESSO ADM: Nº. 006/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: __/__/2024

HORA: Até às __:00hs (____ horas) horário local.

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue até às __:00hs (____ horas) do dia __/__/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, sito a Rua São Lucas, s/nº - CENTRO – CEP 65413-000 – Alto Alegre do Maranhão – MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: gabinete@cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 2 de 61



CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 94
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar do deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.1.1** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 3 de 61



CMA/MA
Proc. nº 00618024
Fls. nº 15
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, à Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas: ou

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: gabinete@cmaaltoalegredomaranhao.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2024;

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 96
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

5.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação), e, observado o subitem 5.12, toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Rua São Lucas, s/nº - Bairro Centro – Alto Alegre do Maranhão/MA. Dispensa de Licitação nº ____/2024 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Rua São Lucas, s/nº - Bairro Centro – Alto Alegre do Maranhão/MA. Dispensa de Licitação nº ____/2024 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 5 de 61

5.6.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.6.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.7. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

5.8. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.11. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5.12. A empresa interessada, por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO, somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a empresa proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste AVISO, no prazo a ser fixado pelo agente de contratação ou pela Secretaria Requisitante.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 98
Rubrica [assinatura]

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 7 de 61

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente AVISO, conforme segue:

6.3.1.1. 01 (um) ou mais contratos celebrados junto à pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando de forma satisfatória serviços compatíveis ou similares em característica com o objeto deste AVISO.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista no Art. 69, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

6.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

6.4.2.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.

6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.6.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



CMAL/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 101
Rubrica 80

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

6.6.2. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.6.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.6.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Os documentos referidos no **item 6.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 10 de 61



CMA/MMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 102
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 103
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	---

7.12. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail gabinete@cmaaltoalegredomaranhao.ma.gov.br

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes aos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01- Poder Legislativo

ÓRGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 12 de 61



CNALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 104
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

11.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

11.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **31/12/2024**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

12.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

12.1.2. O Serviço do objeto é de responsabilidade da contratada;

12.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

13.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 13 de 61



CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 105
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

13.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

15.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

15.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

15.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

15.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

15.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 14 de 61



CMA/MMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 106
Rubrica 8D

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

15.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

15.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

15.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviços realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

15.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.

15.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.

15.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

15.2.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

15.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviço dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

15.2.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 15 de 61



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CNALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 107
Rubrica [assinatura]

- 15.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 15.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;
- 15.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 15.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 15.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 15.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 15.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a realização, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 15.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- 15.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 15.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 16 de 61



CMA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 108
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

15.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

15.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

15.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

15.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

15.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 109
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste AVISO.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o



CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 111
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo agente de contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

17.5. O foro da cidade de São Mateus/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

17.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

17.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pelo Presidente, na sala do agente de contratação, situada à Rua São Lucas, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no site oficial deste Poder Legislativo (www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br) onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

18.1.3. Anexo III - Modelo de declarações (*subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6, 6.5.7 e 6.5.8. do AVISO*).

18.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

18.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Serviço.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, ____ de ____ de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 20 de 61



CNALM/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 112
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

AVISO DE DISPENSA

**Dispensa de Licitação nº ____/2024
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no AVISO, neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos condicionadores de ar para o novo prédio da câmara municipal como também para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza de ar condicionado, para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes que se encontram instalados. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2. Faz necessária por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, vida útil dos aparelhos, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e manutenção das garantias. Destaca-se que para que o sistema funcione bem, de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável se faz necessário as diversas higienizações e manutenções regulares.

2.3. Justifica-se ainda a contratação, haja vista que os serviços elencados no item 3.1 deste Termo de Referência, não se encontram licitados e são requisitados pela Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 113
Rubrica

1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	Serviço	2	R\$ 416,67	R\$ 833,34
3	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 BTU's, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	Serviço	6	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 114
Rubrica

6	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	Serviço	6	R\$ 291,67	R\$ 1.750,02
7	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 378,33	R\$ 756,66
8	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 238,33	R\$ 714,99
9	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUS.	Serviço	1	R\$ 276,67	R\$ 276,67
10	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 668,33	R\$ 668,33
11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 268,33	R\$ 536,66
13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
15	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar	Serviço	1	R\$ 461,67	R\$ 461,67

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 115
Rubrica

	condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's				
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 326,67	R\$ 653,34
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 348,33	R\$ 696,66
20	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 248,33	R\$ 496,66
21	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	4	R\$ 161,67	R\$ 646,68
22	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 188,33	R\$ 376,66
23	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
24	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 203,33	R\$ 406,66
26	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 226,67	R\$ 453,34
27	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 231,67	R\$ 463,34

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 24 de 61



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 116
Rubrica

28	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 288,33	R\$ 576,66
29	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 361,67	R\$ 723,34
31	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 241,67	R\$ 483,34
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 268,33	R\$ 536,66
34	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
35	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 371,67	R\$ 743,34
36	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
					R\$ 25.235,02

4. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os pedidos dos serviços a serem executados serão realizados ao longo da vigência do respectivo contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a execução, além do local exato onde será(ao) executado(s) o(s) serviço(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 25 de 61



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 117
Rubrica *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

4.2. Os serviços serão realizados no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. O endereço do local para execução dos serviços constará nas respectivas Ordens de Serviço, a serem encaminhadas à contratada.

4.3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.3.1. A presente contratação considera-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, visto tratar-se de prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, os quais são essenciais ao bom andamento das atividades do contratante.

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às/aos:

4.3.2.1. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de serviços;

4.3.2.2. Normas, especificações técnicas e rotinas constantes no presente Projeto Básico;

4.3.2.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410-Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.3.2.4. Disposições legais federal, estadual e municipal pertinentes;

4.3.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.3.2.6. Normas técnicas específicas, se houver;

4.3.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- R-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-23: Proteção contra Incêndios.

4.3.3.4. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no **subitem 4.2** deste Projeto Básico ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, bem como serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

4.3.3.5. Após a assinatura do contrato, as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente. As manutenções corretivas e os remanejamentos serão realizados sob demanda;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 118
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

4.3.3.6. Os serviços de manutenção corretiva, remanejamento e fornecimento de peças serão realizados sob demanda da Contratante, através de abertura de chamado, e serão remunerados somente quando executados;

4.3.3.7. Os serviços e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, serviços de pinturas, serviços antiferrugem, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários a execução do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão estar inclusos no seu custo;

4.3.3.8. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como: acessórios (inclusive andaime, balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza), gás materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário à execução dos serviços, ficando a Contratante, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

4.3.3.9. Somente as seguintes peças não se acham compreendidas nos serviços de manutenção corretiva:

a) Compressor rotativo para ar condicionado;

b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);

c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).

4.3.3.10. As peças, fiação, acessórios substituídos, terão que necessariamente possuir as mesmas características dos exemplares existentes, referentes à marca, modelo, qualidade, podendo estas, em condições excepcionais, serem alteradas mediante prévia autorização, após consulta pelo fiscal do contrato;

4.3.3.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, além da retirada, transporte e entrega dos equipamentos;

4.3.3.12. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades, para melhor execução dos serviços. Para execuções fora do horário estipulado, deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s) nome(s) do(s) profissional(is), identificação das portas e acessos a serem abertos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 27 de 61



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 119
Rubrica [assinatura]

4.3.3.13. A Contratante reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios quaisquer peças e acessórios, podendo rejeitá-los(las) observadas as normas e especificações da ABNT;

4.3.3.14. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à fiscalização do contrato, por escrito, cabendo à empresa Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades;

4.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Para os efeitos deste Projeto Básico, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos;

4.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente;

4.4.3. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

5.4.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

4.4.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva fornecido pela contratada compreende:

a) Ciclos de intervenções técnicas preventivas, iniciando uma vez a cada três meses, para manutenção no equipamento, perfazendo o total de 2 (duas) vezes durante o prazo de vigência do contrato;

b) Um ciclo é um período de tempo no qual todos os aparelhos, um por um, recebem revisões e/ou intervenções, podendo iniciar e terminar em quaisquer instantes em comum acordo entre a contratada e o contratante dentro do trimestre;

c) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela contratada; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 120
Rubrica

recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09, de 16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção.

4.4.6. Seguem abaixo rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada.

4.4.6.1. Estas rotinas de manutenção não são cessantes, não se limitando ao roteiro abaixo:

a) PERIODICIDADE TRIMESTRAL

a.1. Limpar a grade frontal;

a.2. Limpar os filtros de ar, e trocá-los quando necessário;

a.3. Limpar bandejas de drenagem (excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado);

a.4. Limpar a parte externa da unidade condensadora;

a.5. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;

a.6. Verificar a drenagem da água;

a.7. Eliminar os pontos de sudção no isolamento das tubulações (condensação de água);

a.8. Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;

a.9. Realizar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.

b) PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL

b.1. Executar todos os itens de manutenção trimestral;

b.2. Medir a tensão da rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;

b.3. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;

b.4. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;

b.5. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;

b.6. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral);

b.7. Eliminar possíveis ruídos anormais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 121
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

b.8. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

b.9. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

c) PERIODICIDADE SEMESTRAL

c.1. Executar todos os itens de manutenção quadrimestral;

c.2. Desmontar a unidade condensadora para limpeza

c.3. Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%;

c.4. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;

c.5. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;

4.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio devido a novas aquisições;

4.5.2. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, e conforme itens abaixo:

4.5.2.1. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

4.5.2.2. As solicitações para manutenção corretiva serão realizadas por meio do chamado técnico via e-mail ou telefone.

4.5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa CONTRATADA será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que a retirada do mesmo, ou o seu deslocamento e reinstalação incorram em qualquer ônus para a contratante.

4.5.2.4. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Planejamento.

4.5.2.5. No caso de pane em aparelho de ar condicionado que se encontrar dentro do período de garantia de fábrica, a empresa ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem custo adicional para a contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 30 de 61



CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 122
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

4.5.2.6. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

4.5.2.7. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:

- a) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado;
- b) Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- c) Todas as peças de reposição usadas;
- d) Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que executou;
- e) Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

4.5.2.8. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de **36 (trinta e seis) horas**, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço.

4.6. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO

4.6.1. Entende-se por remanejamento de ar condicionado as modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal, em local e horário a ser definido no momento da solicitação;

4.6.2. Os serviços de remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante;

4.6.3. Os serviços de remanejamento deverão ser executados em **até 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação por meio de chamado técnico via e-mail ou telefone.

4.7. DOS MATERIAIS, INSUMOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.7.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

4.7.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 123
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

4.7.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

4.7.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e serviços químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, serviços anti- ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares;

4.7.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto.

4.7.6. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas equivalentes.

4.7.7. A CONTRATADA deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

4.7.8. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

- a) Compressor rotativo para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).
- d) Bomba dreno (da unidade evaporadora – ar condicionado).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 124
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

4.7.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior.

4.8. A Câmara Municipal designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.9. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Executar os Serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

5.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processos de contratação.

5.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.5. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

5.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

5.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 33 de 61



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 185
Rubrica *[assinatura]*

5.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

5.12. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

5.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o Serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

5.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

5.16. Refazer os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.17. Refazer os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.19. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

5.20. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

5.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o Serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



CMALM/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 126
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

5.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de Serviço dos quantitativos contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

6.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

6.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.4. Intervir ou interromper o Serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

6.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.9. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

6.11. Recusar com a devida justificativa quaisquer serviços executados fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

6.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção dos serviços fornecidos para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



CMALM/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 127
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

6.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no Serviço.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para o Serviço do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 36 de 61



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 128
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail gabinete@cmaaltoalegredomaranhao.ma.gov.br.

9. DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 37 de 61

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. O Serviço do objeto é de responsabilidade da contratada;

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021,



CMA/MA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 130
Rubrica *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.2.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Serviço do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 39 de 61



CMA/ALMA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 131
Rubrica EID

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01- Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 132
Rubrica *EB*

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8 ao 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 41 de 61



CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 133
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 15.1.1. Habilitação jurídica;
- 15.1.2. Qualificação Técnica;
- 15.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 15.1.4. Qualificação econômico-financeira;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 42 de 61



CMA/ALMA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 134
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

15.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, pelo prazo de validade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

18.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

18.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 135
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

**AVISO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação nº ____/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão- MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Dispensa de Licitação nº ____/2024.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$ (.....).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMA/MA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 136
Rubrica *[assinatura]*

						Total R\$	
--	--	--	--	--	--	-----------	--

4. Prazo de validade da proposta:
5. Prazo de entrega:
6. Condições de pagamento:
7. Dados Bancários:
Banco:, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



CMA/ALMA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 137
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº ____/2024

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÕES”

À
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão- MA.

REF.: Dispensa de Licitação nº ____/2024

A Empresa (- RAZÃO SOCIAL -), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Alto Alegre do Maranhão- MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº ____/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133).

Declaração econômicas dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal.

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

(__cidade__), __ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº ____/2024
ANEXO IV

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO MARANHÃO/MA e A
EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Avenida Rodoviária, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão- MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº ____/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUSÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para execução é de acordo com a extensão da prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 140
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

de serviço, nos endereços que serão indicados na respectiva Ordem de Serviços, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no endereço: Rua São Lucas, S/Nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

2.2 A Câmara designará uma comissão ou um servidor para a execução dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.3 Os prazos de serviços executados poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá garantia a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$** (.....).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preços R\$	
					Unitário	Total

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 49 de 61

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco:

3.13.2. Agência:

3.13.3. Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/ALM/MIA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 143
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. Fiscalizar os serviços realização pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 144
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 53 de 61

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CMA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 146
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.



CMA/MA
Proc. nº 0061/2024
Fls. nº 147
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CMA/MA
Proc. nº 00612024
Fls. nº 49
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão - MA, de de

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Sr(a).

.....
Contratante

.....
Sr(a).

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 150
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº ____/2024
ANEXO V

“MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO”

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº ____/2024

À
Empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço completo: _____

ATT.
Sr(a). _____
MD. _____

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a realização visando a futura a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

- 1.1. A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do AVISO da Dispensa de Licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega:

3. Especificações, Preços e Quantidade solicitada:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total					

Observação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/MA/MA
Proc. nº 006/2024
Fls. nº 151
Rubrica

4. Local da entrega: _____.
5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os serviços. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que fiscalizou o(s) serviços(s), acompanhada das certidões previstas no contrato nº
6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no contrato supracitado.
 6. 1. Banco:
 6. 2. Agência:
 6. 3. Conta-corrente:
7. Vinculam-se à presente ordem de serviço, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes no contrato da Dispensa de Licitação nº ____/2024, bem como o termo de referência e a proposta da empresa acima mencionada.
8. Observação(ões): _____

Alto Alegre do Maranhão - MA, de de

Câmara Municipal de Alto Alegre do
Maranhão

Sr(a).
Contratante

Câmara Municipal de Alto Alegre do
Maranhão

Sr(a).
Responsável pela fiscalização

.....
Sr(a).
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

AVISO DE Dispensa de Licitação nº ____/2024

CMALM/MA
Proc. nº 00612024
Fla. nº 152
Rubrica. *[assinatura]*

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do AVISO de Dispensa de Licitação nº ____/2024, possui **53 (cinquenta e três)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em ____ de ____ de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Página 61 de 61

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, acerca da Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 006/2024, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos produtos, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização da autorizada competente, e considerando que o objeto requisitado é temático à atividade fim da solicitante, faz-se necessário a realização da Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, trazendo dessa forma o fornecimento e a prestação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o fornecimento dos produtos ora solicitados.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registra-se que, por força do DECRETO FEDERAL Nº 11.871/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor limite para este tipo de contratação passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do objeto, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de

licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e Banco de preços.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que contratação a ser realizada está estimada em R\$ 25.235,02 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos produtos se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos produtos requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do

contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Quanto à minuta do Edital e minuta contratual colacionadas, a aprovamos, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportunamente, gostaríamos de salientar que o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe ao final da fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

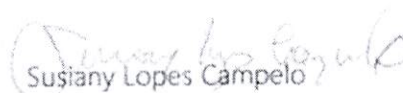
Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos produtos. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o que nos parece,

S.M.J.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.


Susiany Lopes Campelo
Assessora Jurídica
OAB/PI nº 13.724